



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 665 DE 22 DE MAIO DE 1995

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA - RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e demais unidades que lhes são subordinadas, a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), a ser paga aos servidores integrantes de sua lotação e no exercício das respectivas funções a nível do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - Considerando-se unidades para os fins desta Lei, o Hospital Maternidade, Centro de Saúde, Posto de Saúde, Distrito Sanitários e Clínicas Odontológicas.

§ 2º - Excluem-se da lotação de que trata este artigo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, cedidos a outros órgãos, ou que, em qualquer caso deixe de integrar a lotação da referida Secretaria.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo anterior, trata de proporcionar aos servidores da área de saúde formas de incentivo profissional através da melhoria de remuneração.

Art. 3º - Para efeito de fixação do índice da gratificação de que trata o artigo anterior, em favor dos servidores vinculados às unidades prestadoras de serviços de saúde, estas ficam assim classificadas:

Unidade "A":

Centro de Saúde, Hospital Maternidade, Clínicas Odontológicas e Atividades Domiciliares;

Unidade "B":

Posto de Saúde e Distritos Sanitários.

Art. 4º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada com base em percentuais da receita destinada ao custeio

- II - não serve de base para cálculo de qualquer vantagem;
- III - não é devida nos períodos de férias, licenças, suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas ao serviço não justificadas;
- IV - não se estende a inativos e pensionistas;
- V - não está sujeito à incidência de contribuições previdenciárias.

§ 1º - Nos casos do inciso III:

a) o servidor perde 50% (cinquenta por cento) da GIP mensal por falta não justificada.

b) os valores descontados em folha serão transferidos para uma subconta específica do Fundo Municipal de Saúde - FUSAM, e destinados ao custeio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, seminários, jornadas e congressos de saúde, na forma disciplinada em regulamento desta Lei.

§ 2º - Exceto no caso de faltas não justificadas, o servidor que faltar ao serviço terá direito a GIP proporcionalmente aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 8º - A programação para aplicação dos recursos existentes na subconta específica do FUSAM, será elaborada pela Coordenadoria Administrativa-Financeira, caracterizando o plano de aplicação.

Art. 9º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a baixar normas complementares para execução desta Lei, salvo naquilo que depender do Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Quando a gestão da saúde alcançar categorias supra-jacentes, esta Lei poderá ser objeto de revisão.

Art. 11 - A presente Lei tem efeito retroativo à data do primeiro repasse de recursos efetuado pelo Ministério da Saúde na forma do artigo 4º, especialmente para ser devido o pagamento da GIP a partir da referida vigência.

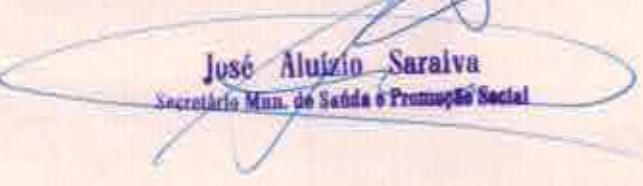
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 22 de maio de 1995.

  
Manoel Mauricio de Medeiros  
**PREFEITO**

  
Naide Oliveira dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração

  
Armando Carlos de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF 154 974 454 - 20

  
José Aluizio Saraiva  
Secretário Mun. de Saúde e Prevenção Social

dos serviços prestados pelas unidades de saúde, proveniente de repasses do Ministério da Saúde, através do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Sobre a Unidade "A" incidirá um percentual de 42% (quarenta e dois por cento) em relação ao montante produzido pela unidade, e subdividido nos percentuais abaixo relacionados, para as diversas categorias:

De Nível Superior	-	7,428 %
De Nível Médio	-	4,127 %
De Nível Elementar	-	2,476 %

§ 2º - Sobre a Unidade "B" incidirá um percentual de 42% (quarenta e dois por cento) em relação ao montante produzido pelas unidades, e sub-dividido no percentual abaixo para a categoria indicada:

De Nível Elementar	-	14,1 %
--------------------	---	--------

§ 3º - Na hipótese de diminuição da produção dos serviços de saúde, deve ocorrer os necessários ajustes no valor da GIP, respeitados os percentuais estabelecidos para as categorias profissionais.

§ 4º - A carga horária para o recebimento integral da gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A receita de que trata o artigo 4º, uma vez transferida pelo Ministério da Saúde e incorporada ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, deverá ser contabilizada segundo o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, de acordo com os informes mensais de lotação dos servidores, para efeito de cálculo e encaminhamento à Coordenadoria Administrativa-Financeira, para pagamento da GIP.

§ 1º - Realizado o repasse previsto neste artigo para pagamento da GIP, este deverá ser feito até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

§ 2º - As unidades produtoras dos serviços deverão remeter à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a estatística mensal das atividades executadas.

§ 3º - Os Distritos Sanitários deverão remeter à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a notificação mensal da lotação das unidades e da sede do Distrito correspondente.

Art. 6º - O pagamento da GIP será feito em folha específica, por mês findo, na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 7º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade:

I - não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;